

01-0548/1999

23/12/99

Recurso Regal e Inconstitucional - REC. 163/99



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0548/1999 DE 1999

61-970

ATRIA LEGISLATIVA: PL

01-0548/1999 DE 28/10/99

PROPOVENTE: VIREADOR

RUBENS CALVO

(1988)

F E N T A:

DISPÕE SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A MIL METROS QUADRADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:40:38

00000017013-55



ARQUIVADO

19/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Depto Técnico - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. juntado nesta data PAPEL PAUL IMPRESSOES, rubricado sob
DECEVENTO

folha n.º 0108 / 14 / 12 / 99 a) 14123

Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pgs 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 42.051-0/000, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos Poderes.

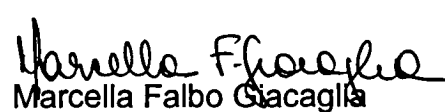
Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

Por todo o exposto, não pode o Legislativo impor ao Executivo a adoção de medidas concretas concernentes aos serviços públicos (e obras, diga-se) municipais sem ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

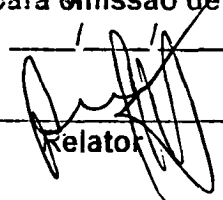
Diante dos apontados vícios em relação à Constituição Federal, bem como às normas relativas à iniciativa legislativa previstas na L.O.M., somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto

De acordo para omissão de relatório,
em _____


Relator

Encaminhe-se, em 23/11/98


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

PL 548/99
18/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre os equipamentos de instalação obrigatória nas praças públicas do Município, com área igual ou superior a 1.000 m².

Segundo a proposta, as praças referidas deverão conter minibiblioteca, gibiteca, "playground" e posto de guarda adequado para uso da Polícia Militar do Estado ou da Guarda Civil Metropolitana.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois invade competências exclusivas do Poder Executivo.

Com efeito, ao determinar quais equipamentos devem ser colocados pela Prefeitura nos bens públicos que especifica (praças acima de 1.000 m² de área), a proposta, ainda que por via transversa, obriga à execução de obras públicas pelo Executivo, atividade eminentemente de administração, a cargo, portanto, exclusivamente do Poder Executivo.

De outro lado, ao determinar a construção de obras, o projeto invade a iniciativa privativa do Sr. Prefeito de dispor sobre serviços públicos, uma vez que a execução de obras públicas integra o conceito de serviço público, como bem enfatiza o sempre lembrado Hely Lopes Meirelles.

Tratando-se de serviço público a iniciativa legislativa cabe privativamente ao Senhor Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que o projeto impõe ao Executivo a execução de medidas concretas, violando o princípio da separação entre os Poderes, previsto no artigo 2º da CF/88 e constante no artigo 6º da L.O. M.

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas.

Com efeito, Hely Lopes Meirelles já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo."

De um modo geral pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do

INSCRIÇÃO
Nº 123456789
12/12/2010

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 2 nº 15 05 e 06

Em 23 / 12 / 2010

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 548 de 19 99 29 10 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-10-99
PL. 382/96, 203/99

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
11/11/99
[Signature]
BRUNO GARDENMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/99 às 15h.

[Signature]
CARMEN DE WELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador TRAYTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de março de 19 99

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 548 de 1999
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0548/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Legislação 28 OUT 1999
Plano Diretor Ambiental
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre os equipamentos de instalação obrigatória nas praças públicas do Município de São Paulo com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º -

As praças públicas do Município de São Paulo com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) deverão possuir, obrigatoriamente, os seguintes equipamentos para benefício de seus usuários:

I -

Minibiblioteca e gibiteca com livros e revistas adequados a todas as idades;

"Playground";

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 28 1999 ☆
1750
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 243 e fôlha de informação sob n.º 4 129/10 99 a (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º 02
n.º 548 de 19 99
[Assinatura]



CÂ MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

III - Posto de guarda adequado para uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou da Guarda Civil Metropolitana.

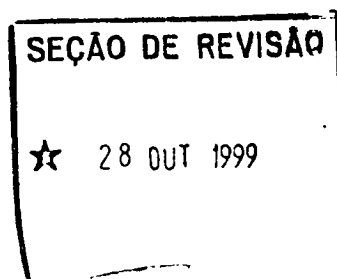
Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1999

[Assinatura]
Vereador Rubens Calvo
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
190 406

Folha no. 03 de pred.
n.º 5418 de 19 99
Ad

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar as opções de lazer e cultura colocados à disposição dos paulistanos, além de visar dar a eles maior comodidade e segurança quando estiverem freqüentando os espaços públicos da cidade.

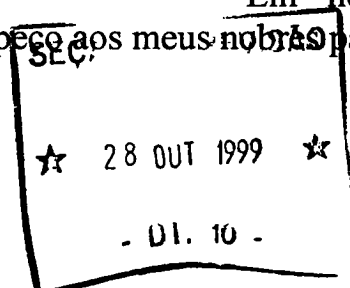
De fato, não basta que se amplie o número de praças públicas no Município. Apesar de ser indispensável o lazer, visto que São Paulo é uma das cidades que possui um dos piores índices na relação de cidades de área verde, o uso dessas áreas deve ser estimulado, tanto por meio de oferta de equipamentos urbanos de potencial interesse dos usuários, quanto pela garantia de segurança nesses locais.

A nossa experiência de vida mostra que a chave do desenvolvimento intelectual das crianças e dos jovens depende do despertar e do estímulo a esses interesses o que se alcança pela combinação de atividades físicas e lúdicas ao ar livre, com atividades de natureza intelectual, principalmente cultivando-se o hábito da leitura. Por outro lado, sabemos que toda praça insuficientemente vigiada, vira, com freqüência, ponto de encontro de marginais e de droga.

A presente propositura pretende dar vida nova às praças paulistanas, transformando-as em locais de lazer, cultura e sociabilidade sadia.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura que visa dar melhor qualidade de vida aos paulistanos, tornando as praças públicas, local de lazer e cultura.

Em nome do alto interesse público deste projeto, peço aos meus nobres pares sua aprovação.





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-548 ⁹⁹ de 20^º 05/01/05 (a) 14
Papel para informação, rubricado como folha nº 14

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13-06-2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>14</u> fis.
O. Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSE ROBERTO
RF 100.702
SGP-33



PUBLIQUE-SE EM
14/12/1999
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 548 de 1999
O funcionário Hely Lopes Meirelles

16 - PAR
16-1772/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre os equipamentos de instalação obrigatória nas praças públicas do Município, com área igual ou superior a 1.000 m².

Segundo a proposta, as praças referidas deverão conter minibiblioteca, gibiteca, "playground" e posto de guarda adequado para uso da Polícia Militar do Estado ou da Guarda Civil Metropolitana.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois invade competências exclusivas do Poder Executivo.

Com efeito, ao determinar quais equipamentos devem ser colocados pela Prefeitura nos bens públicos que especifica (praças acima de 1.000 m² de área), a proposta, ainda que por via transversa, obriga à execução de obras públicas pelo Executivo, atividade eminentemente de administração, a cargo, portanto, exclusivamente do Poder Executivo.

De outro lado, ao determinar a construção de obras, o projeto invade a iniciativa privativa do Sr. Prefeito de dispor sobre serviços públicos, uma vez que a execução de obras públicas integra o conceito de serviço público, como bem enfatiza o sempre lembrado Hely Lopes Meirelles.

Tratando-se de serviço público a iniciativa legislativa cabe privativamente ao Senhor Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que o projeto impõe ao Executivo a execução de medidas concretas, violando o princípio da separação entre os Poderes, previsto no artigo 2º da CF/88 e constante no artigo 6º da L.O. M.

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas.

Com efeito, Hely Lopes Meirelles já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas



Câmara Municipal de São Paulo

específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pgs 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 42.051-0/000, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos Poderes.

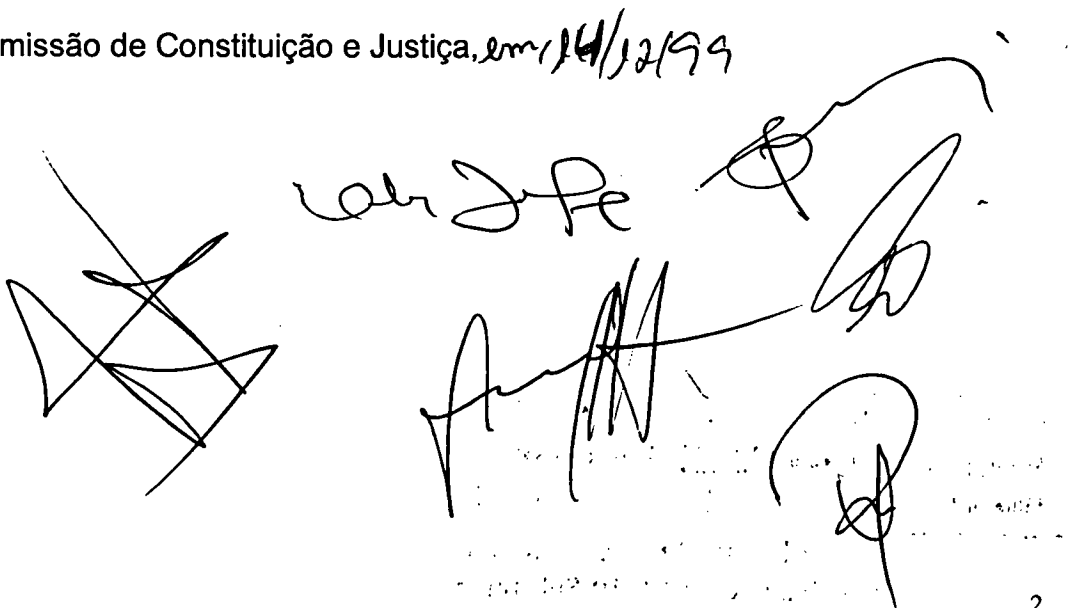
Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

Por todo o exposto, não pode o Legislativo impor ao Executivo a adoção de medidas concretas concernentes aos serviços públicos (e obras, diga-se) municipais sem ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Diante dos apontados vícios em relação à Constituição Federal, bem como às normas relativas à iniciativa legislativa previstas na L.O.M., somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/12/99

Caro Zé



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 de dezembro 1999
página 41

Assinado

CARMELO DE MELO
Assistente Parlamentar

A. A. T. M.

Em 16/12/99

Assinado em nome de

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DECLARAÇÃO DE OBRIGADO
Pelo trabalho realizado
na Comissão de
Assessoria e
Assistência Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{para a informação} rubricado sob
^{documento}
folha n.º 29/12/99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 09 de proc.
n.º PL-548 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 22 de dezembro de 1999

MEMO 298 /99 - A T M

^{27^{ca}}
ÀO NOBRE VEREADOR
RUBENS CALVO

O PL. 548/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

Silene
2

RECEBIDO
Em 13/12/99
RUBENS CALVO
Vereador
Subsecretaria

Feita n.º 10 de pro.
n.º PL.548 de 1999
[Assinatura]

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO

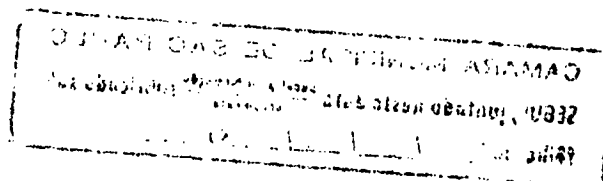
11 - REC
11-0163/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de n.º 1772/99 que opinou pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE**, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça no **PL.548/99** de minha autoria e que tem por objetivo "dispor sobre os equipamentos de instalação obrigatória nas praças públicas do Município com área igual ou superior a 1.000 metros quadrados".

Protesto pela juntada de razões, oportunamente.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 1999

[Assinatura]
RUBENS CALVO
VEREADOR



Folha n.º 11 / 05 / 01 / 010..... APC

Acelina Acelisuar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº PL 548 de 1999 05/01/2001 (a)

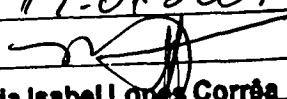
Acelina Acelisnar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	19-01-2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituta	

~~SECRET~~

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 12 nº 13.

Em 13/06/2002

(a).

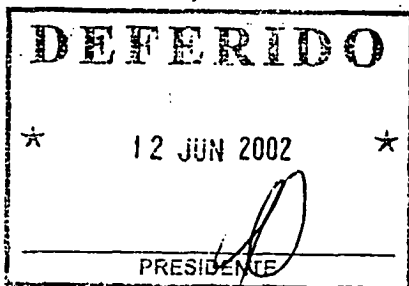
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 12 do Processo
nº 548 de 28/95
Jenip

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Ass. St. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1561/2002

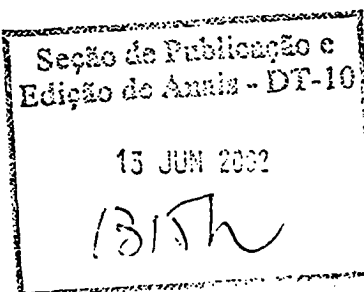
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 252/98 ✓	PL nº 363/99 ✓	PL nº 649/99 ✓
PL nº 266/98 ✓	PL nº 368/99 ✓	PL nº 019/00 ✓
PL nº 189/99 ✓	PL nº 388/99 ✓	PL nº 070/00 ✓
PL nº 290/99 ✓	PL nº 411/99 ✓	PL nº 073/00 ✓
PL nº 360/99 ✓	PL nº 548/99 ✓	
PL nº 361/99 ✓	PL nº 607/99 ✓	
PL nº 362/99 ✓	PL nº 623/99 ✓	

Sala das Sessões,

Junho de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 13 -

do processo n° PL 548 1999 13, 06, 2002 de 20

(a)

[Signature]
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 1561/02.

13/06/2002

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-1561/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13/06/2002

[Signature]
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº _____
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva P. Laki
Assistente P. Laki
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-548 de 2005 / 01 / 05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13.06.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>94</u> fls.
O. Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSE RO...
RF 100.702
SGP-33

Atos e fatos (relacionados) em...
dos (relacionados) (relacionados)
origem noticiosa e...
.....

01/01/05 20:05 J. Bordin
00-902-500.11 4º

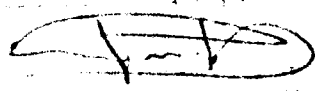
VI

+

23 10 20

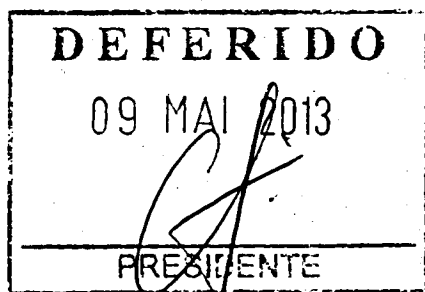
11 2013

5005.20.81
2005.10.11
11

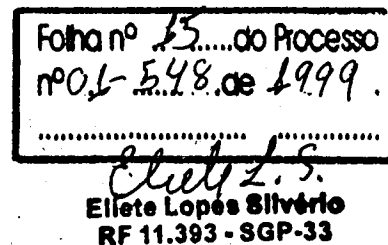


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 46 16.10.5 2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

1-548

de 29

1999 16 05

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

2013

(a)

Eliete L S

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16 05 12013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015113

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

1267-21
A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
01/05/13 13:05:13
21,05,13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 1ª e 2ª folha de informação
sob n° 17. 05.10.1.2013
94
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0548 de 1999.

02/01/2017 (a)

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Papel para informação, rubricado como folha nº 17
Reservado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 16/05/2013

Arquivado novamente em 10/01/2017

Com 17 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329